



INSTRUTIVO Nº.02/98

ASSUNTO: SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES
- Alteração do Prazo de Compensação na Câmara de
Compensação de Luanda

Com base no artigo 30º. da Lei do Banco Nacional de Angola;

Considerando a necessidade de alterar o prazo de bloqueio dos documentos compensados na Câmara de Compensação de Luanda, em consonância com os princípios de certeza, conveniência, segurança e agilidade que devem nortear o Serviço de Compensação de Valores;

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 58º. da Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

ARTIGO 1º

A partir de 16 de Março de 1998, inclusive, todos os documentos compensáveis acolhidos em Luanda, Cacuaco, Caxito e Viana devem ser encaminhados para a compensação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao do acolhimento no balcão, passando os documentos girados nas praças mencionadas a ter o prazo de bloqueio máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia útil imediatamente seguinte ao do acolhimento no balcão.

ARTIGO 2º

Ficam revogados para efeito da compensação dos documentos de que trata o Artigo – 1º deste Instrutivo o disposto no artigo 4º e números 2, 4 e 5 do artigo 7º do Regulamento do Serviço de Compensação de Valores, parte integrante do Despacho nº 37/94, de 08 de Setembro, com a redação dada pelo Despacho nº 81/96, de 21 de Novembro.

ARTIGO 3º

A inobservância do disposto neste Instrutivo sujeita a instituição financeira às sanções previstas nos artigos 41 º. e 42º. da Lei 5/91, de 20 de Abril.



ARTIGO 4º

O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

PUBLI QUE-SE.

Luanda, 13 de Março de 1998.

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR

